TC 032.444/2017-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.
Responsáveis: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53); Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Em exame tomada de contas especial instaurada em desfavor dos srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, ex-prefeito do Município de Pirapemas/MA (gestão 2009-2012), e Iomar Salvador Melo Martins, prefeito (gestões 2013-2016 e 2017-2020), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele Município, no exercício de 2011, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com base na Resolução CD/FNDE 17, de 19/4/2011.

2. Lembro que ante a não apresentação das respectivas contas – que deveriam ter sido prestadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação até a data de 30/4/2013 (peça 14, p. 3, item 7.1) – a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE promoveu duas medidas saneadoras, a saber:

a) citação do sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura (peças 26, 31 a 34, 44 a 46), por força da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais e da omissão no dever de prestar contas (R$ 103.486,80, em valores históricos);

b) audiência do sr. Iomar Salvador Melo Martins (peça 25), ante o não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas, a qual deveria ter sido feita até 30/4/2013 (art. 19 da Resolução CD/FNDE 17/2011).

3. O sr. Iomar Salvador Melo Martins apresentou razões de justificativa e comprovou ter a municipalidade ingressado, ainda em 2013, com ação de improbidade administrativa e com representação criminal em face do antecessor (peça 28, p. 8-11), adotando-se, ao que parece, as medidas legais a fim de preservar o patrimônio público (Súmula TCU 230).

4. O sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura foi citado pelas vias postal e editalícia, tendo permanecido silente.

5. Em sua derradeira instrução (peças 47-48), a Secex-TCE propõe acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Iomar Salvador Melo Martins e, em relação ao Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, sugere considerá-lo revel, julgar irregulares suas contas, com a condenação ao pagamento do débito e a aplicação da multa.

6. O MP/TCU, a seu turno, sugere que seja renovada a citação do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura em razão de falhas nas tentativas de citação pela via postal, *in verbis* (peça 50):

> *"Com as vênias de estilo, o Ministério Público de Contas propõe, em preliminar, com base nos arts. 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, a renovação da citação do sr. Eliseu Barroso*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63839584.

de Carvalho Moura, desta feita no endereço indicado nas petições juntadas aos autos pelo prefeito sucessor, qual seja, ***"Fazenda Pirapemas s/n, Município de Pirapemas/MA"****, conforme se verifica à peça 28, pp. 4, 6, 8, 10, 12 e 14. Esse endereço parece* ***não coincidir com nenhum dos indicados nos ofícios citatórios constantes dos presentes autos*** *(peças 26, 31, 32, 33 e 34)."*

7. O *Parquet* especial propõe, alternativamente, caso a medida saneadora não seja acatada, a condenação do responsável, acolhendo a essência da proposta instrutória.

8. Observo que, de fato, o endereço que consta da peça 28, utilizado nas medidas judiciais manejadas pelo município em face do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, apontam para logradouro diverso daqueles onde se realizaram as tentativas de citação na via postal (peças 26, 31, 32, 33 e 34).

9. Nestes termos, ainda que a citação tenha sido realizada em consonância com os endereços então pesquisados pela unidade técnica (peças 19, 30 e 43), considero prudente determinar a renovação da citação no referido endereço, com vistas a efetivamente esgotar os meios possíveis para sua localização.

10. Ante o exposto, acolhendo a sugestão ministerial, restituo os autos à Secex-TCE, determinando-se a renovação da citação do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, utilizando-se o endereço constante da peça 28, bem como sejam considerados, por ocasião da instrução de mérito, os ajustes sugeridos pelo MP/TCU à peça 50, p. 2-3.

À Secex-TCE.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63839584.